

DESPACHO

SIADAP III - Avaliação com base nas Competências / Biénio 2023 – 2024

A. Antecedentes e justificação

Na sequência da entrada em vigor das alterações, entre outras, à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, operadas pela Lei n.º 64-A/2008 - OE 2009, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro - OE2011 e pela Lei n.º 66-B/2012 - OE 2013, bem como do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do SIADAP e em pleno vigor;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 80.º, da referida Lei, em casos excecionais, a avaliação do desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro 'Competências', previsto na alínea b), do artigo 45.º, da citada Lei, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação e com observância do disposto nos números seguintes:

1 - A avaliação a efetuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

1 FAQ's-SIADAP - <http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=13000000>

1. Em que carreiras pode ser aplicado o regime de avaliação com base nas competências previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro?

Face à nova redação dada à alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo a que a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, fixou a duração da escolaridade obrigatória em 12 anos, entende-se que o regime excecional de avaliação com base nas competências regulado no artigo 80.º deve considerar-se aplicável aos trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente as carreiras gerais de **assistente operacional e assistente técnico** e, bem assim, aos das carreiras não revistas para as quais se encontre definido um nível habilitacional igual ou inferior a 12 anos de escolaridade, desde que observadas as condições nele previstas.

2 - As 'Competências' são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a 12.

3 - Na escolha das 'Competências' aplica-se o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 36.º e no artigo 68.º, sendo, contudo, obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

4 - Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a perceção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e refleti-la na avaliação das 'Competências'.

5 - À avaliação de cada competência ao abrigo do proposto aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6 - A cada competência pode ser atribuída ponderação diversa por forma a destacar a respetiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos.

7 - A avaliação final é a média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

8 - É aplicável à avaliação realizada nos termos referidos, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

B. Da Proposta em sentido estrito

Assim e em face do exposto, determino o seguinte:

1 - A aplicação da presente proposta de avaliação com base nas competências, para o ciclo bienal de avaliação 2023 - 2024, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, devendo ser definidos um total de 12 Competências, dos quais 6 são fixas (1, 2, 3, 4, 5, 12/13);

2 - Que, paralelamente e visando uniformizar a avaliação, dado tratar-se de carreiras e categorias de natureza idêntica, sejam definidas as seguintes Competências, e respetivas ponderações, previstas e definidas no Anexo VI, artigo 2º, da Portaria nº 1633/2007, de 31 de Dezembro, para as seguintes carreiras e categorias profissionais, atentos os conteúdos e graus de complexidade funcional das mesmas, sendo também aqui contemplados os Técnicos, Coordenadores Técnicos e os Encarregados Operacionais, que manterão o regime normal de avaliação:

Técnico e Assistente Técnico

Competência	Ponderação
1	15%
2	10%
3	10%
4	5%
5	5%
7	10%
8	10%
9	5%
11	5%
12	10%
13	10%
15	5%

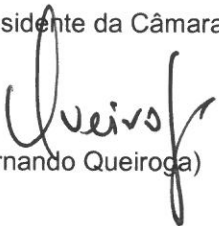
Assistente Operacional

Competência	Ponderação
1	15%
2	10%
3	10%
4	5%
5	10%
7	5%
8	5%
9	5%
10	10%
11	5%
12	10%
14	10%

3 - Proceda-se à divulgação do presente despacho, deverá também o mesmo ser divulgado pelos avaliadores, aos quais caberá promover a sua adequada aplicação.

Município de Boticas, 30 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)